CONTRATO Nº 0084/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0047/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
ENDEREÇO: RUA PEREIRA LOBO BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-055
CNPJ: 13.128.855/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL: JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
CPF: 236.***.***-00 RG: 30****

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME: DEIVISON DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA DR LAURO MAIA, Nº 303, 303 - ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO (SE) - CEP. 49105-540
TELEFONE: 79998879885
CPF: 062.***.***-55
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: DEIVISON DOS SANTOS
CPF: 062.***.***-55 RG: ---

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DEIVISON DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 58.424.127/0001-18, EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO GINGA CIDADE MÃE, POR MEIO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NA FEIRA DA SERGIPANIDADE 2026, NO DIA 22/10/2025, 17H ÀS 18H, NA PRAÇA FAUSTO CARDOSO, CENTRO ARACAJU/SE, COM DURAÇÃO DE 90 MIN., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO – SEMDET, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0014.000000411-0, COM FUNDAM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2026, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.** para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO**

Rua Pereira Lobo - Centro - Cep. 49100-055 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

ECONÔMICO E DO TRABALHO - **SEMDET**, conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta ou Edital nº 47/2026 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

ARTISTA	DATA	HORA	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GINGA **CIDADE** **MÃE**	22/10/2026	17h às 18h	**APRESENTAÇÃO NA PRAÇA FAUSTO CARDOSO EM ARACAJU/SE.**	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

1.2. Natureza do objeto: Comum

1.3. Critério de julgamento: Análise de porftólio, notoriedade, análise da comissão.

1.4 Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização da apresentação, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como, cachê do artista, transporte, alimentação, hospedagem, epi entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA 2° – DA VIGÊNCIA

2.1. A Feira da Sergipanidade é reconhecido como um espaço privilegiado para a valorização do artesanato, da produção artística e da culinária regional. A presença de São Cristóvão possibilita que artesãos, artistas e produtores culturais tenham acesso a um mercado ampliado, divulgando e comercializando seus produtos. Dessa forma, a contratação se justifica também pela necessidade de estimular a economia criativa local, promover inclusão produtiva e contribuir para a geração de trabalho e renda sustentável para a comunidade.

2.2. A participação em eventos turísticos é fundamental para promover o município, fortalecendo sua imagem como destino cultural e histórico. Essas ocasiões ampliam a visibilidade junto a novos públicos, atraem potenciais visitantes e investidores, além de valorizar o patrimônio local. Estar presente nesses espaços é uma oportunidade estratégica de difundir a identidade turística, estimular a economia criativa e consolidar São Cristóvão no cenário regional e nacional.

2.3. A abertura do presente processo está fundamentada no PCA - 2026 e tem como objetivo a contratação de artistas por meio de inexigibilidade, através de credenciamento.

2.4. A ação visa ainda fomentar as manifestações culturais voluntárias e coletivas dos moradores e fortalecer a economia criativa e estimular o turismo da cidade.

2.5. O valor proposto para a contratação dos artistas encontra-se compatível com os praticados no mercado regional, e os responsáveis legais pela execução contratual possuem reputação ilibada, sem registros que desabonem sua conduta.

2.6. Importante ressaltar que, além do impacto cultural e econômico, garantir o acesso à cultura e ao lazer é também

Rua Pereira Lobo - Centro - Cep. 49100-055 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

um direito social previsto na Constituição, tanto quanto o acesso à educação e à saúde. A cultura e o lazer compõem elementos essenciais para a dignidade da vida em sociedade.

2.7. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 145/2024, artigo 4°, inciso III, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatória apenas para serviços não contratados nos últimos cinco anos. Como se trata de um serviço recorrente para esta Secretaria, a elaboração do ETP é dispensada.

2.8 Assim, a contratação de artistas para o "Feira da Sergipanidade" justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e o fortalecimento deste importante evento cultural, promovendo o acesso democrático à cultura, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico de São Cristóvão/SE, consolidando o evento como referência no cenário cultural e turístico da região.

2.8.1. O valor para esta contratação, está condizente com os valores cobrados pelo artista no mercado nacional, sendo que o valor será de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA 3°– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Contratação da empresa Contratação da empresa Sr. **DEIVISON DOS SANTOS**, CNPJ nº 58.424.127/0001-18

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA 4° – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARTISTA

O artista é selecionado para o **Feira da Sergipanidade 2026** , a partir de avaliação de portfólios e notoriedade no cenário cultural pela comissão de seleção de artistas, através do decreto nº 14/2024

CLÁUSULA QUINTA 5° – CONTRATAÇÃO:.

5.1. Será firmado contrato, o qual terá prazo de vigência até **25/10/2026**, encerrando-se com sua execução, na forma da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA 6°– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

Rua Pereira Lobo - Centro - Cep. 49100-055 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA 7° – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações gerais

7.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.5. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

7.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

7.2.2 A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

7.2.3 É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

7.2.3.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

7.2.3.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

7.2.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com

Rua Pereira Lobo - Centro - Cep. 49100-055 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.2.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

7.2.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

7.2.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.2.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.2.9. Os bancos de dados a que se refere o item 8.2.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

7.2.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA 8° – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da SEMDET, a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 375/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024.

8.2.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

8.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Pereira Lobo - Centro - Cep. 49100-055 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

CLÁUSULA NONA 9°– DO PAGAMENTO.

9.1. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

9.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 9.4, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 9.4.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7 Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada , no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

9.8 Não haverá pagamento antecipado.

9.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

Rua Pereira Lobo - Centro - Cep. 49100-055 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA 10° – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2064	236952000	2104	339036	15000000

10.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de São Cristóvão, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11°– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 .

Documento assinado digitalmente
gov.br DEIVISON DOS SANTOS
Data: 22/10/2026 11:50:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEIVISON DOS SANTOS
CPF: 062.***.***-55
REPRESENTANTE: DEIVISON DOS SANTOS
RG: ---- CPF: 062.***.***-55

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Data: 22/10/2026 12:15:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO

Rua Pereira Lobo - Centro - Cep. 49100-055 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br